ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DR. FRANCISCO CRUZ

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto



A Fundação Dr. Francisco Cruz é uma fundação de solidariedade social, criada no cumprimento de disposição testamentária do Dr. Francisco Cruz, elaborada e aprovada em 17/11/1962 no 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Évora e regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º Sede e Âmbito de Ação

A Fundação Dr. Francisco Cruz tem a sua sede na Rua Francisco Cruz, Praia do Ribatejo, freguesia de Praia do Ribatejo, concelho de Vila Nova da Barquinha, distrito de Santarém, e o seu âmbito de ação abrange preferencialmente a freguesia da Praia do Ribatejo e o concelho de Vila Nova da Barquinha, mas quando outras circunstâncias o permitam ou aconselhem, e haja disponibilidade, poderão ser admitidos beneficiários naturais de outros concelhos.

Artigo 3.º Objeto

A Fundação Dr. Francisco Cruz tem por objetivos a prossecução de fins da proteção social e apoio a pessoas reformadas e/ou aposentadas por incapacidade por acidentes de trabalho e doenças laborais, e bem assim à primeira e segunda infância, de solidariedade e de natureza cultural nos domínios da educação, na estrita observância da vontade do consignado em testamento pelo Dr. Francisco Cruz.

Artigo 4.º Atividades

- 1. Para realização dos seus objetivos, a Fundação propõe-se manter as seguintes respostas sociais:
 - a) Lar de idosos, para ambos os sexos;
 - b) Centro de Dia;
 - c) Serviço de Apoio Domiciliário.
- 2. Poderão vir a ser criadas as seguintes respostas sociais ou culturais:
 - a) Creche:
 - b) Jardim-de-infância;
 - c) Escola de Artes e Ofícios.

Artigo 5.º Organização e Funcionamento

1. A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados conjuntamente pelo Conselho de Administração e pelo Órgão Executivo, em consonância simultânea com o disposto no testamento do Dr. Francisco Cruz, os quais devem respeitar as normas técnicas e demais orientações emitidas pelos serviços oficiais competentes, sendo sujeitos, sempre que necessário, à homologação pelos mesmos serviços.

2. A aprovação dos regulamentos internos de funcionamento da Fundação referidos no

número anterior é da competência do Conselho de Administração.

Artigo 6.º Prestação dos Serviços

- 1. Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos ou remunerados proporcionalmente ao rendimento *per capita* do agregado familiar dos clientes, considerada a situação socioeconómica dos utentes apurada pelos serviços da Fundação.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e/ou resultantes dos acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Do património e receitas

Artigo 7.º Património

O património da Fundação é constituído pelos bens deixados pelo Dr. Francisco Cruz e pelos demais bens e valores adquiridos e/ou que venham a pertencer-lhe posteriormente pelas vias legalmente admissíveis.

Artigo 8.º

Receitas

Constituem receitas da fundação, nomeadamente:

- a) Os rendimentos de herança, legados e doações;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços e as comparticipações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais;
- f) Os contributos da Associação da Liga de Amigos da Fundação Dr. Francisco Cruz.

CAPÍTULO III Órgãos da Fundação

SECÇÃO IDisposições gerais

Artigo 9.º Órgãos Sociais

A Fundação Dr. Francisco Cruz é constituída por:

- a) Conselho de Administração;
- b) Órgão Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 10.º Mandatos

- 1.Os mandatos dos membros dos órgãos da fundação não podem ser vitalícios, exceto os dos cargos dos membros expressamente criados pelo fundador com essa natureza no ato de instituição.
- 2.A composição dos órgãos sociais da instituição e a identificação dos respetivos membros deve ser objeto de comunicação aos serviços da Presidência do Conselho de Ministros.

Artigo 11.º Condições de Exercício de Cargos

O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Fundação é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

Artigo 12.º Condições de Exercício dos Direitos

- 1.Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os órgãos da Fundação as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos diretivos da Fundação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 2. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

3. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 13.º Quórum

Os órgãos da Fundação são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 14.º Deliberações

- 1. As deliberações dos órgãos de administração e de fiscalização são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 2. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 3. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Artigo 15.º Responsabilidade dos Membros dos Órgãos da Fundação

- 1. Os membros dos órgãos da Fundação não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos da Fundação ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 16.º Impedimentos

1. Os membros dos órgãos da Fundação não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

- 2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.
- 3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.
- 4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos.
- 5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 17.º Atas

Das reuniões dos órgãos da Fundação serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

SECÇÃO II Do Conselho de Administração

Artigo 18.º Composição e Substituição

- 1.O Conselho de Administração é constituído por cinco membros, os quais elegerão e distribuirão entre si, na primeira reunião, os cargos de presidente, secretário, tesoureiro e dois vogais.
- 2. Compõem o Conselho de Administração:
- a) O (a) professor(a) do ensino oficial mais antigo(a) na freguesia de Praia do Ribatejo;
- b) O Presidente da Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo;
- c) Um dos cinco maiores contribuintes da citada freguesia;
- d) O substituto do falecido sobrinho do fundador António da Cruz ou João da Cruz;
- e) Outro nomeado por aqueles quatro, e escolhido entre as pessoas que, embora não sejam contribuintes, tenham boa formação moral.
- 3.Na impossibilidade da composição do Conselho de Administração obedecer à vontade do fundador nos casos das alíneas c) e d) do número anterior, recorrer-se-á ao critério deixado pelo mesmo e consagrado na alínea e), para o preenchimento dos membros em falta.
- 4.Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandatos de quatro anos, renováveis com o limite de doze anos consecutivos.

5.À exceção do membro indicado na alínea b), do número 2, os membros do Conselho de Administração cessam funções no dia em que completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade.

- 6. O Presidente do Conselho de Administração tendo sido eleito nos termos do nº 1 do presente artigo, será substituído, em caso da sua falta ou impedimento temporário, pelo secretário ou, na falta e impedimento deste, pelo tesoureiro.
- 7. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada mês, e sempre que o Presidente o convoque.

Artigo 19.º Competência e Delegação de Funções

- 1. Compete ao Conselho de Administração gerir a instituição e representá-la, incumbindolhe, designadamente:
 - a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - b) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
 - c) Garantir e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
 - d) Deliberar sobre propostas que tenham por objeto a alteração dos estatutos, modificação e extinção da Fundação, as quais são, nos termos da lei, a apresentar à entidade competente para o reconhecimento;
 - e) Gerir o património da Fundação;
 - f) Deliberar sobre a criação de um novo órgão consultivo.
- 2.As funções referidas na alínea b) do número anterior poderão ser delegadas em determinado membro do Conselho de Administração.
- 3. O Conselho de Administração poderá ainda delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, bem como revogar os respetivos mandatos.

Artigo 20.º Forma de se Obrigar

- 1. Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do Conselho de Administração ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

Artigo 21º Competência do Presidente do Conselho de Administração

Ao Presidente do Conselho de Administração compete, em especial:

- a) Presidir e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Fiscalizar os respetivos serviços, e superintender a execução das deliberações tomadas em sede destas reuniões;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente do Conselho de Administração
- e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho na primeira reunião seguinte;
- d) Dirigir todos os serviços da Fundação de harmonia com os seus estatutos e regulamentos e com as deliberações do Conselho de Administração;

Artigo 22º Competência do Secretário

Compete em especial ao Secretário:

- a) Redigir as atas das sessões;
- b) Orientar o expediente do Conselho de Administração;
- c) Assinar com o Presidente as ordens de pagamento;
- d) Guardar e apresentar, quando se torne necessário, aos livros e documentos em seu poder.

Artigo 23° Competência do Tesoureiro

Compete em especial ao Tesoureiro, superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria (recebimentos e pagamentos), sem prejuízo da competência do órgão executivo.

Artigo 24º Competência dos Vogais

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração nas respetivas atribuições e exercer as funções que o Conselho de Administração lhes atribuir, bem como as que forem conferidas por Regulamento.

SECÇÃO III

Do Órgão Executivo

Artigo 25.º Competência

1.Ao Presidente do Conselho de Administração cabe a Direção Executiva da Fundação é enquanto órgão executivo compete-lhe exercer as funções de gestão corrente.

2. Na ausência temporária do Presidente do Órgão Executivo será o mesmo substituído pelo Secretário do Conselho de Administração, e, na falta ou impedimento temporário deste, pelo respetivo Tesoureiro.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 26.º Composição e funcionamento

- 1. O Conselho Fiscal da Fundação Dr. Francisco Cruz é constituído por três elementos: um Presidente designado pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e dois vogais eleitos pela Associação denominada de "Liga de Amigos da Fundação Dr. Francisco Cruz". No caso da impossibilidade da constituição do Conselho Fiscal nos moldes acabados de referir, quer por falta de indicação da Associação da Liga de Amigos da Fundação Dr. Francisco Cruz ", quer por eventual extinção da própria Associação, serão os dois vogais indicados pela Assembleia de Freguesia da Praia do Ribatejo.
- 2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos, até ao limite de doze anos consecutivos e o seu exercício é gratuito.
- 3. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre devendo ser sempre lavradas atas dessas reuniões.

Artigo 27.º Competência

- 1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
 - Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, mas sem direito a voto;
 - c) Examinar e dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.
- 2. O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões

extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

<u>CAPÍTULO V</u> <u>Disposições diversas</u>

Artigo 28.º

A Fundação Dr. Francisco Cruz submete-se na sua atividade às normas técnicas que superiormente lhe forem determinadas, respeitando e observando os princípios orientadores para este setor, comprometendo-se ainda à eventual cooperação com outras instituições particulares ou organismos oficiais de assistência, no prosseguimento do propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 29º Responsabilidade civil

A Fundação responde civilmente pelos atos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.

Artigo 30.º Extinção e Transformação

- 1. No caso de extinção ou transformação da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.
- 2. Em caso de extinção, a regra sobre a reversão dos bens da Fundação far-se-á nos termos da lei substantiva em vigor ao tempo da verificação dessa factualidade.

Artigo 31.º Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação em cada momento em vigor, nomeadamente, Código Civil, Lei-Quadro das Fundações e Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 32.º Relação dos Membros dos Órgãos Sociais

Os titulares dos órgãos sociais da Fundação Dr. Francisco Cruz atualmente em funções completarão o respetivo mandato após a entrada em vigor da presente alteração estatutária.

Estatutos Aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Fundação Dr. Francisco Cruz, aos dias 24 de julho de 2019.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DR. FRANCISCO CRUZ

Ana Maria Santarém da Cruz Portela Moreira
Adelino dos Santos Amaral
Benjamim dos Santos Abalada Reis
m And Andrewsh
Maria Manyela de Jesus Inácio Maia Aranha
Paulo André cyclon Hayrus Paulo André Gaspar Marques